



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI Nº 6994 de 26 de dezembro de 2019

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal,
para o exercício financeiro de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2020, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 6.918, de 15 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020", compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita:	3.174.155.966,00
	Despesa:	3.174.155.966,00
II – Orçamento Fiscal	Receita:	2.235.433.966,00
	Despesa:	1.517.153.859,00
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	938.722.000,00
	Despesa:	1.657.002.107,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 2 0

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
1.	RECEITAS CORRENTES	3.286.616.766,00	177.946.800,00	3.108.669.966,00
1.1	Receitas do Tesouro	3.286.616.766,00	177.946.800,00	3.108.669.966,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	829.598.000,00		829.598.000,00
	Contribuições	128.284.000,00		128.284.000,00
	Receita Patrimonial	61.118.000,00		61.118.000,00
	Receita de Serviços	22.263.000,00		22.263.000,00
	Transferências Correntes	1.815.309.000,00	177.946.800,00	1.637.362.200,00
	Outras Receitas Correntes	96.459.766,00		96.459.766,00
	Receita de Contribuições Intraorçamentárias	125.375.000,00		125.375.000,00
	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	208.210.000,00		208.210.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	65.486.000,00	0,00	65.486.000,00
2.1	Receitas do Tesouro	65.486.000,00		65.486.000,00
	Operações de Crédito	55.328.000,00		55.328.000,00
	Alienação de Bens	2.000,00		2.000,00
	Transferências de Capital	5.955.000,00		5.955.000,00
	Outras Receitas de Capital	4.201.000,00		4.201.000,00
	TOTAL (1 + 2)	3.352.102.766,00	177.946.800,00	3.174.155.966,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$
01 – Legislativa	82.639.060,37
03 - Essencial à Justiça	63.847.000,00
04 – Administração	99.657.000,00
06 - Segurança Pública	33.050.000,00
08 - Assistência Social	71.657.000,00
09 - Previdência Social	305.100.000,00
10 – Saúde	911.441.000,00
12 – Educação	557.006.000,00
13 – Cultura	46.020.000,00
15 – Urbanismo	561.239.905,00
16 – Habitação	25.407.000,00
18 - Gestão Ambiental	7.904.000,00
23 - Comércio e Serviços	7.180.000,63
27 - Desporto e Lazer	11.153.000,00
28 - Encargos Especiais	390.855.000,00
TOTAL	3.174.155.956,00

B – DESPESA POR ÓRGÃOS	R\$
• Poder Legislativo	82.538.060,37
• Câmara Municipal do Natal	82.538.060,37
• Poder Executivo	3.091.617.906,00
• Administração Direta	2.511.463.906,00
• Secretaria Municipal de Governo	10.277.000,00
• Procuradoria Geral do Município	63.847.000,00
• Secretaria Municipal de Educação	557.006.000,00
• Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	107.274.765,00
• Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	68.552.000,00
• Secretaria Municipal de Saúde	911.441.000,00
• Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	172.865.140,00
• Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	59.935.000,00
• Secretaria Municipal de Administração	381.416.00,00
• Secretaria Municipal de Planejamento	9.520.000,00
• Controladoria Geral do Município	4.178.000,00
• Secretaria Municipal de Tributação	29.600.000,00
• Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	11.150.000,00
• Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	23.444.000,00
• Secretaria Municipal de Turismo	7.180.000,63
• Secretaria Municipal de Comunicação Social	15.380.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

· Secretaria Mun.de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	33.516.000,00
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	33.277.000,00
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	4.805.000,00
· Secretaria Municipal de Cultura	6.800.000,00
· Administração Indireta	578.154.000,00
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA	218.849.000,00
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional-ALIMENTAR	5.568.000,00
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal-NATALPREV	305.800.000,00
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN	6.079.000,00
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.000,00
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	2.635.000,00
· Fundação Cultural Capitãnia das Artes – FUNCARTE	39.220.000,00
· Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL GERAL	3.174.155.966,00

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I. a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.918, de 15 de julho de 2019.

Parágrafo Único: O limite previsto no *caput* deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

a) Cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

b) Cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Emendas dos Parlamentares e Orçamento Participativos.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

a) os termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei;

b) apliquem-se, no que couber, os dispostos nos Artigos 5º e 6º deste Diploma Legal.

II. incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2020, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 10 Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I. Despesas com serviços de consultoria;

II. Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

III. Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV. Despesas com locação de veículos;

V. Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI. Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e

VII. Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de dezembro de 2019.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário